

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
22/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixas de João Alberto da Silva, Luís Filipe da Silva Mendonça, Domingos Manuel Alves, Pragramactual Lda., João Paulo da Costa Marinho e Paula Cristina Valença Dias contra o jornal “Caminha 2000”

Lisboa
13 de novembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 22/CONT-I/2012

Assunto: Queixas de João Alberto da Silva, Luís Filipe da Silva Mendonça, Domingos Manuel Alves, Pragramactual Lda., João Paulo da Costa Marinho e Paula Cristina Valença Dias contra o jornal “Caminha 2000”

I. Identificação das partes

João Alberto da Silva, Luís Filipe da Silva Mendonça, Domingos Manuel Alves, João Paulo da Costa Marinho e Paula Cristina Valença Dias, na qualidade de queixosos, e jornal Caminha 2000, na qualidade de denunciado.

II. Objeto do recurso

A queixa apresentada da ERC tem por objecto a alegada violação de normas legais aplicáveis à atividade jornalística.

III. Factos apurados

- 3.1 No dia 15 de junho de 2012, o jornal Caminha 2000 publicou uma notícia intitulada “*Júlia Paula preparou-se para a chegada da judiciária*”.
- 3.2 O *lead* da notícia enuncia o tema: «*Júlia Paula preparou-se para a chegada da Polícia Judiciária e os funcionários municipais até tinham ordens para, logo que os inspetores chegassem, os encaminharem para o andar superior e para o gabinete político da autarca. E foi assim que aconteceu no passado dia 29 de Maio, havendo até quem assegure que o dia certo também era conhecido. O que terá surpreendido foi a dimensão da operação "Caput Mini" e o facto de ser uma ação concertada, com a participação de nove inspetores, com mandados de busca e*

apreensão certificados pelo Tribunal de Viana do Castelo, de material informático e documentos, em três locais distintos. Os inspetores terão levado também bem "mais" do que a autarca admitiu publicamente».

3.3 Na referida notícia pode ainda ler-se:

«Não surpreende por isso que Júlia Paula já esperasse a "visita" dos inspetores da PJ e se tivesse preparado para uma operação que se tornara iminente há vários meses. A esperança dos políticos caminhenses residiria apenas na hipótese de uma operação mais simples, o que não aconteceu.

Fontes ouvidas pelo C@2000 garantem até que Júlia Paula sabia que o dia 29 de Maio seria o dia "D", tese que circula pelo concelho, mas que é praticamente impossível confirmar. A forma como a autarca se apresentou aos jornalistas, com uma "produção" pessoal invulgar, também ajudou aos comentários.

A existência de expectativa no concelho, a vários níveis, implica que não surpreenda também o rápido conhecimento que os media tiveram da operação e que tanto desagradou a Júlia Paula. O resultado foi a "fuga em frente" e mais uma embrulhada com "disparos" contra o próprio PS distrital, bastante criticados mesmo dentro do PSD.

Programactual e candidatos à AF de Moledo

Na altura, a concentração da atenção de duas brigadas da PJ na empresa Caminhaequi, com sede "virtual" no Centro Coordenador de Transportes de Vila Praia de Âncora e com as contas a cargo do Gabinete de Contabilidade Clara Puga e Américo Cruz, também em Vila Praia de Âncora, chamaram mais a atenção para as peripécias que envolveram a parceria público privada (PPP).

No entanto, esta não é a única empresa ligada à Câmara de Caminha que a PJ de Braga está a investigar. A empresa Programactual, Lda., entretanto encerrada, constituída em plena campanha autárquica, a 6 de Agosto de 2009, e com sede na casa de um dos sócios, na Rua da Paracoba, em Moledo, também faz parte da operação "Caput Mini".

A empresa pertencia a dois assessores da Câmara, amigos pessoais de Júlia Paula, e candidatos à Assembleia de Freguesia de Moledo: Luís Mendonça e Domingos Alves. A empresa fez um primeiro contrato com a Câmara, por ajuste directo,

para "Análise crítica de eventos culturais do desporto e do lazer", (trabalho que os mesmos sócios desenvolveram na qualidade de assessores) por 26 mil e 400 euros, mais IVA. O caso foi denunciado pelo vereador Jorge Miranda, numa reunião extraordinária do Executivo, em que pediu esclarecimentos ao presidente em exercício, Flamiano Martins.

O C@2000 noticiou o primeiro contrato.

Mais tarde, a Programactual, Lda realizou um segundo contrato com o município. A firma cobrava cerca de 200 euros por dia pelos alegados serviços, ligados a espectáculos culturais.

Documentação recolhida em repartições do Estado

O C@2000 sabe que a Caminhaequi... mas também a Programactual, foram alvo de diligências anteriores, tendo os inspectores da PJ de Braga reunido documentação sobre ambas.

A Programactual encerrou entretanto a actividade e os sócios, Luís Mendonça e Domingos Alves, também se desligaram aparentemente da Câmara de Caminha, com a qual, antes de constituírem a empresa, ambos tinham contratos individuais de assessoria.

As relações com o vereador da Cultura, Paulo Pinto, não seriam as melhores. As suspeitas sobre a empresa, levantadas também em reuniões do Executivo pelos vereadores socialistas, como referimos atrás, podem ter sido alguns dos factores que levaram ao corte das relações contratuais. Por exemplo, na reunião do Executivo em que foram analisadas as contas de 2009, sem a presença de Júlia Paula, o socialista Jorge Miranda pediu esclarecimentos ao presidente em exercício, Flamiano Martins, mas não obteve qualquer resposta».

3.4 Adiante, mais uma referência a outro dos queixosos:

«O PSD local e a "desastrada" teoria da conspiração, como alguns a qualificam, mereceu a condenação dos bloquistas: "Ao contrário de outros, que esquecem os fundamentos e razões do Estado de Direito e disparam a despropósito em todas as direções, acusando estes e aqueles de estarem na origem da intervenção da Polícia Judiciária (foi o caso de um lamentável comunicado da comissão política concelhia do PSD)".

Na sexta-feira seguinte, dia 1 de Junho, elementos do Executivo caminhense, incluindo Júlia Paula, do PSD distrital, um deputado da Assembleia da República e o jurista da Câmara e deputado municipal Narciso Correia, reuniram durante a manhã na casa do chefe de gabinete, João Silva, em Vila Praia de Âncora. Não é difícil adivinhar os assuntos em agenda, que terão sido prejudiciais à saúde do dono da casa, que teve de ser internado num hospital durante a tarde, tendo tido alta nesse mesmo dia.

As movimentações por todo o concelho, a desoras inclusive, têm sido notadas por vários leitores do C@2000. Diz-se que estarão a ser privilegiados os contactos diretos, havendo relutância no uso dos telefones, sobretudo depois de se te falado em mais do que prováveis escutas, como parte das investigações da operação "Caput Mini"»

- 3.5** João Paulo da Costa Marinho apresentou queixa contra outra notícia publicada pelo jornal Caminha 2000, intitulada "Aumento do gabinete político de Júlia Paula confirmado em Diário da República" (datada de 12 de maio de 2012).

«(...) João Silva assume também a "direção, coordenação e supervisão total e direta" da Equipa Multidisciplinar, o que faz crer que Paulo Marinho perdeu poder. Recorde-se que Paulo Marinho foi nomeado chefe da Equipa Multidisciplinar criada em Caminha, com rasgadíssimos elogios de Domingos Lopes.

Como então escrevemos, Paulo Marinho foi proposto para chefe de uma equipa multidisciplinar, por Domingos Lopes, que não lhe poupou elogios. Dizia o diretor de departamento que Paulo Marinho "reúne uma vastíssima experiência profissional, profundo conhecer de todas as áreas de atividades que integram a Equipa Multidisciplinar, distinta capacidade de liderança; elevado sentido de rigor e responsabilidade e o seu profissionalismo é publicamente reconhecido; para além de todos os seus atributos que lhe são reconhecidos tem um tempo de serviço na função pública de vinte e três anos que lhe garantem altíssima experiência e conhecimento.

Ao atribuir a João Silva a "direção, coordenação e supervisão total e direta" da "Equipa" de Paulo Marinho, é difícil não ver nestas palavras sinónimos de chefia...

Recorde-se que a figura das equipas multidisciplinares foi criada em 2009. Nos termos da lei, o chefe da equipa beneficia do estatuto remuneratório aplicável ao chefe de divisão, sendo aliás equiparado a este posto, mas não tem de ser licenciado.

(...)

Estamos também em condições de adiantar que, ainda na semana que passou, foi cumprida mais uma etapa nos dois concursos com prognósticos, que acreditamos serem para Marcos Fernandes e Paula Dias. A confirmação das nossas previsões não deverá, pois, tardar».

3.6 A última queixa recebida refere-se à notícia “*Paula Dias mantém-se na Corrida dos "concursos com prognósticos" e só muda a "porta" de entrada*” (publicada em 29 de junho de 2012).

3.7 No texto desta peça pode ler-se:

«O Executivo aprovou a cessação de um concurso "com prognósticos". Em causa estava a contratação de um psicólogo e fontes do C@2000 garantiam que a vencedora seria Paula Dias. Mas a jovem estará mesmo fora? As mesmas fontes asseguram que não: entra no lugar previsto antes para Marcos Fernandes, ao qual também, por coincidência, concorria! É, ao que nos explicam, uma tentativa "desastrada" de trocar as voltas aos "concursos com prognósticos", que a Polícia Judiciária tem sob investigação e já estava há meses a ser ponderada.

Paula Dias disse, em entrevista à colega Ana Lourenço (cujo júri do concurso de admissão para a Câmara integrou) que o seu emprego de sonho fica precisamente na Câmara de Caminha»

(...)

«A encerrar algum concurso seria o do Gabinete de Informação Municipal (GIM), que entretanto, como adjunto, Marcos Fernandes já assumiu, não se coibindo a falar para a Imprensa. O psicólogo dirige o Gabinete de Comunicação da Câmara. Ele era o nosso "prognóstico" para o GIM, assim como Paula Dias era "prognóstico" para o concurso agora encerrado.

Mas ambos concorreram aos dois concursos e - adivinhe-se - os dois são os melhores classificados, nas provas cujos resultados já são conhecidos. Júlia Pau-

la desiste do psicólogo para o sector de Saúde e Ação Social da Divisão Sócio Cultural, com a fundamentação de que esta "apresenta recursos humanos disponíveis em número suficiente a desenvolver as tarefas inerentes ao referido sector".

O C@2000 sabe que as possibilidades para fazer o que estava previsto - admitir os dois psicólogos: Marcos Fernandes e Paula Dias - baralhando os prognósticos, há muito que estão a ser estudados. Uma hipótese ponderada é admitir os dois através do concurso para o GIM. Por outro lado, admitir apenas Paula Dias (já que o colega entrou como adjunto) é outra suposição em cima da mesa.

Júlia Paula e a sua equipa já terão chegado a uma conclusão e o futuro confirmará, ou não, os nossos "prognósticos". Vejamos: nos resultados já divulgados para o lugar no GIM, Marcos Fernandes vai à frente. Mas.... Paula Dias está em segundo lugar, logo a seguir, considerando a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica.

Aparentemente, somando as classificações, há um empate entre Paula Dias e uma terceira candidata, mas é só aparentemente, porque, de acordo com o anúncio publicado em Diário da República, isso não é verdade.

É que, na futura ordenação final que ditará a admissão, a prova escrita de conhecimentos vale 40% e a avaliação psicológica 30%. Paula Dias toma assim a dianteira. E ainda falta conhecer o resultado da entrevista profissional de seleção, onde se vão buscar os restantes 30%.

Tudo se encaminha, portanto, no mesmo sentido, mas por caminhos diferentes. Na entrevista profissional de seleção é de crer que Paula Dias tenha nota superior, ela que até se encarregou de interrogar os candidatos para o Gabinete de Comunicação, quando nem sequer era da área. Venceu, como referimos, a candidata prevista, Ana Lourenço, e o caso está nas mãos da PJ, como a própria Júlia Paula até já confirmou.

Já uma vez dissemos que há "trocas e baldrocas" nos concursos - parece que é mesmo assim, mas também é de supor que os fins se mantêm e só se mudam os meios. A não ser que o concurso para o GIM também seja encerrado ou, quem

sabe, venha a ser inesperadamente contemplada a terceira classificada, porque ainda há espaço de manobra para ambas as situações»

IV. Argumentação dos Queixosos

- 4.1** O principal argumento esgrimido pelos queixosos, presente em todas as participações recebidas, respeita à alegada falta de rigor informativo presente nos artigos acima reproduzidos. Não consta das referidas notícias a posição dos interessados quanto aos factos relatados, nem terá o jornal desenvolvido esforços para ouvir as partes com interesses atendíveis.
- 4.2** Com respeito à notícia “*Júlia Paula preparou-se para a chegada da judiciária*”, o queixoso João Silva considera que a notícia ofende os seus direitos fundamentais (“o bom nome, imagem pessoal e profissional”).
- 4.3** Mais refere que o referido texto é construído com base em factos falsos, pois não decorreu qualquer reunião em casa do participante, este não esteve internado no hospital e não “*teve qualquer problema de saúde causado pela reunião inventada pelo jornalista nem pela agenda que o mesmo jornalista diz adivinhar*”.
- 4.4** O queixoso considera ser este «*um caso típico de utilização indevida, ilegal e abusiva de “um meio de comunicação social” para fins pessoais, político e/ou não informativos do seu mesmo dono, diretor, jornalista e editor*».
- 4.5** Segundo diz, «*o jornal e o jornalismo aqui em causa representam o que de mais negativo se pode fazer, usando a abusando de um meio de comunicação social*».
- 4.6** Luís Filipe Mendonça e Domingos Manuel Alves, sócios da empresa “Programactual”, apresentaram também queixa, quer em seu nome pessoal, quer em nome da empresa que possuem, por considerarem a notícia “*Júlia Paula preparou-se para a chegada da judiciária*” falsa e repleta de afirmações que atingem negativamente tanto o bom nome dos sócios e ora queixosos, como o bom nome da sua empresa (entretanto encerrada).
- 4.7** Sustentam os queixosos que a empresa Programactual, Lda, não está, nem esteve, sob investigação da PJ, insurgindo-se contra a notícia passar a ideia de que “*há uma relação entre o facto de o participante ter sido candidato à assembleia de*

freguesia de Moledo e a Programactual ter prestado serviços à Câmara de Caminha, o que é falso”.

- 4.8** Também o queixoso João Paulo da Costa Marinho acusa o jornal “Caminha 2000” de ter publicado uma notícia difamatória do seu bom nome e reputação profissional (cfr. acima descrição da notícia “*aumento do gabinete político de Júlia Paula confirmado em Diário da República*”). Segundo afirma, a publicação no Diário da República consistiu numa reorganização do gabinete de apoio à presidente do município que em nada contendeu com os lugares ocupados pelos restantes funcionários, nomeadamente com o cargo de chefia que o queixoso ocupava e continua a ocupar.
- 4.9** Paula Cristina Dias apresentou queixa com respeito à terceira notícia acima referida “*Paula Dias mantém-se na corrida dos concursos com prognósticos e só muda a porta de entrada*”. No seu entendimento, a notícia em causa é falsa, descabida e infundada, consubstanciando uma grave difamação e ofensa da honra e reputação profissional.
- 4.10** Argumenta que o jornal é responsável por criar um preconceito, insinuando que o concurso no qual o queixoso participou já estaria à partida decidido, o que é falso e prejudicial para a queixosa.
- 4.11** Assevera que toda a notícia está construída “*de uma forma que visa transmitir ao público a ideia de que a participante/reclamante concorreu a um concurso público que está forjado ab initio, criando uma ideia falsa aos leitores que, da leitura da notícia ficam com a ideia (falsa) de que há uma qualquer relação entre o facto de a participante/reclamante ter concorrido e poder (eventualmente) vir a ser selecionada, e que se isso acontecer, é por uma qualquer conduta fraudulenta e não porque a concorrente tenha mérito para ser selecionada*”.
- 4.12** A queixosa alega que o jornal tem o intuito de “*abusar da boa-fé do público sem ouvir as partes com interesses atendíveis*”.
- 4.13** Conclui, alegando que o jornal violou os “*deveres de informar com rigor e isenção, aderindo ao sensacionalismo, sem demarcar claramente os factos da opinião e sem procurar a diversificação das fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis*”.

V. Defesa do Denunciado

- 5.1** Notificado pela ERC para se pronunciar, ao abrigo do disposto no artigo 56º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005 de 8 de Novembro, o denunciado alega que as queixas, embora respeitantes a notícias diferentes, chegam à ERC em simultâneo, revelando uma atitude concertada dos seus autores. Alegadamente, os queixosos tem por objetivo prejudicar e silenciar o jornal.
- 5.2** Alega: *“nestas queixas – e não se sabe quantas se seguirão - faz-se uso abusivo e inqualificável da ERC, como arma de arremesso contra um órgão de comunicação social local, que mais não faz do que transmitir notícias rigorosas, as boas e as que não são positivas, mas que desagradam a alguns – é a contingência da profissão de jornalista, nobre mas difícil. Ponto inegável e curioso é que nenhuma das notícias alvo destas seis queixas foi, até ao momento, desmentida, ou alvo de recurso ao Direito de Resposta consagrado na Lei de Imprensa”*.
- 5.3** Sobre a queixa de Paula Cristina Dias, alega o jornal que é necessário compreender a pertinência do trabalho de investigação desenvolvido pelo jornal Caminha 2000 e que remonta ao ano de 2010.
- 5.4** O jornal procede à transcrição das atas de reuniões do executivo camarário. Os documentos ilustram a preocupação dos vereadores da oposição com a regularidade de alguns procedimentos concursais abertos pela Câmara Municipal, tendo-se discutido nessas reuniões alegadas suspeitas de favorecimento a determinados concorrentes.
- 5.5** A expressão *“concursos com prognósticos”* ficou conhecida no município. O jornal já antes havia dado eco a estas suspeitas de ilegalidades e nunca foi objeto de qualquer queixa ou exercício do direito de resposta.
- 5.6** É do conhecimento público, pelo menos desde Dezembro de 2011, que existe uma investigação da Polícia Judiciária sobre a Câmara Municipal de Caminha e que essa investigação inclui a admissão de pessoal e os alegados *“concursos com prognósticos”*.
- 5.7** O jornal afirma que não recolheu a posição da Câmara Municipal de Caminha porque estava impedido de o fazer, porquanto a Câmara colocou o jornal num

situação de “blackout”, recusando a prestar declarações ao jornal. Segundo diz, a posição da Câmara é a seguinte: *“fica assim V. Exa. livre para escrever, como sempre, o que bem entender, mas sem as posições da Câmara. No entanto, lembramos que, quando os factos noticiados forem falsos ou dúbios, faremos uso dos meios disponíveis para repor a verdade”*.

- 5.8** Sustenta o jornal que também outros órgãos de comunicação social noticiaram as investigações da polícia judiciária na câmara de Caminha (citando a título de exemplo o “ Público”, o “Diário de Notícias”, o “Correio da Manhã” e a “TV Porto Canal”).
- 5.9** Assevera o jornal que o *«caso da senhora Paula Dias é um dos muito “concursos prognósticos” apontados, cuja pertinência noticiosa é a nosso ver indiscutível (...)*».
- 5.10** A primeira referência feita pelo jornal ao nome de Paula Dias data de Outubro de 2011, nunca a ora queixosa ou a Câmara Municipal procuraram exercer direito de resposta.
- 5.11** O Caminha 2000 está tranquilo e seguro da sua conduta ética e profissional, mas também na expectativa de que a ERC entenda as verdadeiras razões das queixas, que mais não são do que *“disparos violentos”* que as contradições e debilidades argumentativas deixam transparecer com clareza.
- 5.12** Sobre as queixas que visaram a primeira das notícias referidas, o Denunciado chama a atenção para o que considera ser uma atuação concertada por parte dos queixosos com o escopo de prejudicar o jornal. Em particular, refere que três das queixas mais não representam do que uma só queixa apresentada em triplicado, uma vez que as referências à empresa Programactual originaram queixas em nome pessoal dos seus dois sócios e uma terceira queixa em nome da própria empresa.
- 5.13** Prossegue o jornal, referindo que em várias situações se tentou *“matar o mensageiro”*, esta é uma destas situações.
- 5.14** O jornal sustenta que os queixosos Luis Almeida e Domingos Alves não podem afirmar que a Programactual não está a ser alvo de investigações. O Denunciado prossegue, referindo que as relações entre os sócios desta empresa e a presidente

da Câmara Municipal de Caminha são conhecidas, existindo inclusive fotos da campanha eleitoral que ilustram essas relações.

- 5.15** Sublinha “*a peça do C@2000 fundamenta-se, como se vê pelo exposto, em factos irrefutáveis, sustentados por múltiplos documentos oficiais e por uma investigação rigorosa, em que os dados obtidos através de fontes credíveis são sempre confirmados, como é próprio do jornalismo responsável que a queixa (...) pretende descredibilizar*”.
- 5.16** Mais uma vez salienta que os queixosos não estão preocupados com a imagem da empresa porque nunca decidiram exercer direito de resposta.
- 5.17** Sobre a queixa apresentada por João Paulo da Costa Marinho, o jornal assevera que a notícia tem por base a constatação, direta e inequívoca, de documentos oficiais. Esclarece o denunciado que «*em nenhum ponto, no texto do C@2000, se diz que o senhor João Paulo da Costa Marinho foi destituído ou deixou de ser o chefe da Equipa Multidisciplinar. Apenas se refere que há uma mexida o que é verdade porque passa a existir um Chefe de Gabinete com funções de “direção, coordenação e supervisão total e direta”, sendo também legítimo concluir que o chefe de gabinete tem poder sobre a equipa multidisciplinar e logo sobre o seu chefe, que é parte da equipa*». A imagem do queixoso em nada é “beliscada” pela notícia que o jornal publicou.
- 5.18** O jornal Caminha 2000 sublinha que é movido unicamente pelo dever de informar, sendo possível encontrar no arquivo de edições anteriores notícias positivas sobre a Câmara Municipal de Caminha e os políticos locais.
- 5.19** O jornal Caminha 2000 reconhece que tem publicado notícias incómodas para a Câmara de Caminha, mas não as pode ignorar, sob pena de estar a exercer uma autocensura inaceitável, cedendo a pressões.

VI. Questões prévias

VI.A. Da apensação de processos

Atendendo à similitude das queixas apresentadas, tendo-se verificado que o jornal Caminha 2000 ocupava a posição de denunciado nos processos ERC/07/2012/678,

ERC/07/2012/679, ERC/07/2012/687 e sendo que a sua decisão implica a apreciação do cumprimento das mesmas normas jurídicas decidiu-se proceder à apensação de processos.

VI.B. Audiência de Conciliação

Foi agendada para o dia 13 de setembro de 2012 audiência de conciliação entre as partes, ao abrigo do disposto no artigo 57º dos Estatutos da ERC.

Na referida diligência apenas o Denunciado compareceu, fazendo-se representar pela Dra. Paula Tanganho.

A não comparência dos queixosos impossibilitou a realização da audiência.

Dois dos queixosos (Paula Dias e João Paulo da Costa Marinho) apresentaram um requerimento à ERC, explicitando as razões pelas quais não foi possível a sua comparência na diligência, enunciando, em simultâneo os termos nos quais estariam na disposição de se conciliar com o jornal Caminha 2000. Foi dado conhecimento dos referidos documentos ao denunciado que se pronunciou sobre eles, assinalando que, no seu entendimento, as notícias publicadas estão ao abrigo do direito de informar

VII. Normas aplicáveis

É aplicável à apreciação da presente queixa o disposto na Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (doravante, Lei de Imprensa), o disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, alterada pela Lei 64/2007 de 6 de Novembro, doravante, EJ) e nos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (adiante, EstERC), atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, na al. f) do artigo 7.º, na al. d) do artigo 8.º e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º.

VIII. Análise e fundamentação

8.1 No caso em apreço as partes ajuízam respetivamente nas queixas apresentadas e nas diversas oposições a essas queixas sobre a veracidade ou falsidade de alguns elementos noticiados na queixa. O denunciado procura anexar ao processo diver-

sos documentos que atestam o clima político vivido no município de Caminha, elucidando a ERC sobre o ambiente de suspeição que envolve determinados acontecimentos, nomeadamente os procedimentos que, ao que diz, ficaram conhecidos por “*concursos com prognósticos*”.

- 8.2** Ora, importa determinar com clareza o objeto do processo. Assim, não deve a ERC, porque não é sua missão, nem dispõe dos meios de polícia para isso, tentar averiguar da verdade material dos factos. Tal tarefa estará remetida aos órgãos de polícia criminal. Interessa, outrossim, determinar se o jornal Caminha 2000 atuou de acordo com as normas ético legais que regem o exercício da atividade jornalística.
- 8.3** Como questão prévia importa atender às acusações proferidas por ambas as partes quanto à motivação que preside quer ao exercício do direito de informar, quer ao exercício do direito de queixa junto da ERC.
- 8.4** Sustentam os queixosos que as notícias publicadas visam apenas prejudicar o seu bom nome e decorrem de “uma guerra política” com a Câmara Municipal de Caminha. Analisados os textos, e atenta a defesa efetuada, comprovou-se que os temas abordados pelo jornal estão presentes em outros lugares de discussão (como o comprovam as atas de reuniões do executivo camarário), pelo que, e independentemente das notícias evidenciarem um cunho crítico e assertivo, tudo indica que a sua publicação se insere na divulgação de factos de interesse público. Todavia, ainda que não seja competência da ERC pronunciar-se sobre a “verdade” dos factos relatados nem tão pouco interferir nos critérios jornalísticos do jornal, apreciando a novidade ou a atualidade desses factos, sempre se dirá que à luz do ponto 10 do Código Deontológico dos Jornalistas “[o] jornalista não deve valer-se da sua condição profissional para noticiar assuntos em que tenha interesse”, não se tendo inferido do processo qualquer elemento que indicie a violação deste dever.
- 8.5** O denunciado, por seu turno, considerou que o exercício do direito de queixa consubstancia, nos casos aqui descritos, uma situação de abuso de direito, uma vez que os queixosos invocando o desconhecimento da notícia vêm, agora, e de forma alegadamente concertada, apresentar queixa quanto a notícias publicadas

em diferentes datas e em anteriores edições, sendo convicção do denunciado que o único objetivo dessa atuação é silenciar o jornal.

- 8.6** Estipula o artigo 334º do Código Civil, sob a epígrafe “abuso de direito”, que “é ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito”. Ora, o exercício do direito de queixa permite aos particulares - em resposta a ofensas ao direito à imagem, à reserva da vida privada, ao bom-nome ou à honra cometidas através de órgãos de comunicação social - o desencadear de um procedimento administrativo específico tendente à sua apreciação, onde sejam apreciadas tais questões, bem como o cumprimento (ou a sua falta) dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista.
- 8.7** Nos termos do artigo 55º dos Estatutos da ERC “*Qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social desde que o faça no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação.*” O exercício do direito será “desfuncionalizado” e por isso abusivo quando os interessados não procurem discutir a eventual lesão dos seus direitos, mas sim e exclusivamente prejudicar aquele contra quem a queixa é apresentada. Menos consensual é a possibilidade de considerar-se abusivo o exercício de um direito quando esse direito poucas utilidades traz ao seu titular ao passo que causa grave prejuízo a um terceiro. Também a solução para dirimir estas situações passa discussão sobre o fim prosseguido pelo titular do direito.
- 8.8** À luz do exposto no parágrafo precedente, parece ser de afastar a negação do direito de queixa com base num alegado abuso de direito. Isto porque, ainda que existam indício de que os queixosos atuaram de forma concertada, o que, como sublinha o denunciado, parece resultar do uso da mesma estrutura na exposição enviada à ERC (existindo ainda coincidência no em algumas frases e expressões) tal, por si, nada comprova quanto ao fim prosseguido com a apresentação das queixas. Os queixosos foram pessoalmente referidos nos textos noticiosos aqui em

análise, sendo legítimo que solicitem a intervenção da ERC para apreciação da licitude dos escritos. Ademais, qualquer eventual consequência desfavorável para o queixoso não tem origem num exercício abusivo do direito de queixa, mas na verificação pela ERC de que o jornal incumpriu qualquer dos deveres ético-legais a que está vinculado. A apresentação de uma queixa (ou de cinco queixas), por si, não impõe um prejuízo para o jornal, o qual, a existir, resulta da sua própria atuação contrária aos referidos princípios ético-legais.

- 8.9** Diga-se, por outro lado, que a lei não faz depender o direito de queixa da apresentação pelos visados de direito de resposta, os mecanismos são autónomos, pelo que improcede a alegação do jornal de que os queixosos poderiam ter exercido direito de resposta e não o fizeram. Daqui não deriva qualquer limitação ao direito de queixa. Também o facto de o jornal ter anteriormente publicado outras peças jornalísticas que envolveram o nome de alguns dos queixosos sem que estes tenham apresentado queixa junto da ERC não é impeditivo do direito a fazê-lo em peças futuras (a inércia dos queixosos não origina uma confiança que mereça ser tutelada).
- 8.10** Esclarecidos estes aspetos, cumpre analisar as peças publicadas. Em qualquer dos casos verifica-se uma situação típica de confronto entre a liberdade de expressão, valor básico do nosso ordenamento jurídico, que se desdobra na liberdade de informar, ser informado, de exprimir livremente opinião, crença ou convicção e os direitos ao bom-nome e reputação. Estamos, pois, em face de direitos de igual valor, ambos merecedores de tutela constitucional. Aqui importa atender ao facto de o interesse público poder comprimir os direitos ao bom-nome e à reputação porquanto tendo o jornal indícios (nomeadamente decorrentes das questões suscitadas em ata do executivo camarário) de que as informações recolhidas junto das suas fontes poderiam ser verdadeiras admite-se como eventualmente enquadrável no direito a informar a divulgação dessas “suspeições”.
- 8.11** Todavia, há, em todo este processo, um elemento chave que leva a concluir que a lesão do bom-nome dos queixosos é, no caso, ilegítima. Isto porque as notícias analisadas excluem sistematicamente a versão dos visados. Uma informação que contasse com as declarações dos visados seria, por certo, mais completa e equili-

brada e permitiria aos leitores assimilarem, quer a existência de suspeições em torno daqueles cidadãos e das suas relações com a Câmara Municipal de Caminha, quer a negação pelos visados dos factos que lhes são imputados.

8.12 O Caminha 2000 ao não recolher, em momento prévio à elaboração das peças jornalísticas, as declarações dos visados, viola de modo inequívoco o disposto no artigo 14, n.º 1, al e) do Estatuto do jornalista, uma vez que não procurou “*ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocup[ou]*”.

8.13 Com efeito, o denunciado parece ter consciência deste dever, pois alega que não procedeu à recolha de declarações junto da Câmara Municipal de Caminha apenas porque esta entidade afirmou não estar disponível para prestar declarações ao jornal Caminha 2000. Certo é que as notícias têm outros protagonistas e a Câmara Municipal não é aqui queixosa. O jornal não alega sequer ter desenvolvido diligências junto dos visados nos textos jornalísticos para recolher as suas versões. Diferente seria o jornal ter dado oportunidade aos visados de se pronunciarem e estes terem recusado a prestação de declarações, mas não estamos nesse cenário. O Caminha 2000 não procurou diversificar as fontes para uma informação mais credível, incluindo nesse leque os próprios visados. Por essa razão, e independentemente do interesse noticioso dos factos, assiste razão aos queixosos, sendo de concluir que o jornal não deu cumprimento a um dever ético-legal fundamental no exercício da atividade jornalística: o dever de ouvir a partes com interesses atendíveis, diversificando as fontes e assim produzindo uma informação mais rigorosa e credível.

IX. Deliberação

Tendo apreciado Queixas de João Alberto da Silva, Luís Filipe da Silva Mendonça, Domingos Manuel Alves, Pragramactual Lda., João Paulo da Costa Marinho e Paula Cristina Valença Dias contra o jornal “Caminha 2000” por alegada violação de normas legais aplicáveis à atividade jornalística, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respectivamente, na al. f) do artigo 7.º, na al. d) do artigo 8.º e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC,

aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar procedentes as queixas apresentadas, uma vez que não foi dado cumprimento ao dever de ouvir as partes com interesses atendíveis o que, em simultâneo, empobrece o rigor presente na informação veiculada ao público.

Lisboa, 13 de novembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Brízida Castro
Rui Gomes